



O público alvo das entidades públicas de ATER: uma análise da Empaer em Mato Grosso

The target audience of the public entities of technical assistance and rural extension (ATER): an analysis of Corporation for Agricultural Research, Assistance and Rural Extension of the State of Mato Grosso (EMPAER-MT)

MORAES, Murilo Didonet de¹; SANT'ANA, Antonio Lázaro²; BARBOSA, Maria Antonia Machado³

¹Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Ituiutaba, murilo.moraes@uemg.br;

²Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) – Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, lazaroz@agr.feis.unesp.br; ³Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Ituiutaba, maria.barbosa@uemg.br

RESUMO EXPANDIDO

Eixo Temático: Políticas Públicas e Agroecologia

Resumo: O presente trabalho tem o intuito de compreender qual é o público atendido pelas ações de assistência técnica e extensão rural da Empresa Mato-grossense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Empaer no estado de Mato de Grosso e comparar com a Lei de ATER. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com representantes de duas instituições: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf) e Empaer. No que tange à dimensão do público atendido pela Empaer, os resultados apontaram que a agricultura familiar aparece como público prioritário (cerca de 95%), mas não é exclusivo conforme expresso na Lei de ATER. Reconhece-se o estabelecimento da prioridade e a porcentagem pequena que representa os atendimentos aos médios e grandes produtores; entretanto, em meio a um panorama de dificuldades de diversos graus e naturezas para se atender o público prioritário, a atitude de arcar com mais uma parcela da população rural parece ser uma atividade a ser repensada.

Palavras-chave: agricultura familiar; política pública; extensão rural.

Introdução

O conceito de agricultura familiar é atribuído àqueles(as) que atendem simultaneamente aos seguintes critérios: possuir, em qualquer título, área de até quatro módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento; obter no mínimo metade da renda familiar por meio dessas atividades; e ser a gestão do estabelecimento ou empreendimento estritamente familiar (BRASIL, 2006).

Esse segmento social, apesar de deter uma área bem menor de terras para cultivar (em relação à agricultura não familiar), contribui de forma significativa com o número de ocupações no campo e para o fornecimento de alimentos básicos para a população brasileira (IBGE, 2017). Em que pese esses fatos, até o início da década de 1990, não existia nenhuma política pública volta à agricultura familiar. O



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), institucionalizado em 1995, marcou o reconhecimento político e institucional do Estado brasileiro à categoria social, configurando-se um momento crucial que abriu possibilidades institucionais para a criação de novas políticas para a agricultura familiar.

Quando se analisa o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que, historicamente, esteve orientado para o desenvolvimento capitalista no campo, o reconhecimento da agricultura familiar como público prioritário das ações extensionistas só ocorreu em 2010, com a promulgação da Lei nº 12.188, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), também conhecida como Lei de ATER.

No entanto, este reordenamento jurídico trouxe, simultaneamente, uma série de desafios para a implementação das diretrizes da Lei de ATER e formas de trabalhar com os beneficiários. No caso do estado de Mato Grosso, trabalhos como os de Madeiros et al. (2010) e Vieira e Costa Neto (2012) apontam para as dificuldades que a Empresa Mato-grossense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Empaer) têm em atuar sob os auspícios do arcabouço legal.

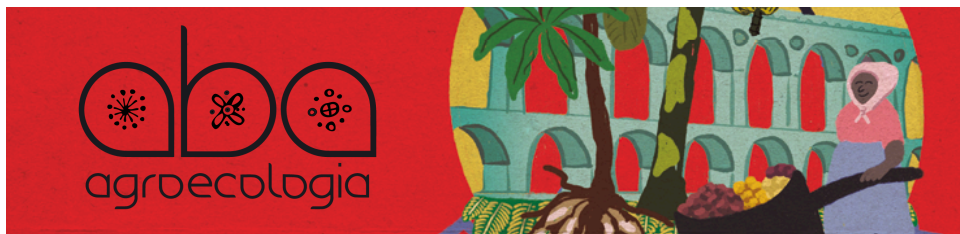
Em um estado onde o agronegócio é o carro-chefe da economia e a estrutura agrária apresenta uma forte tendência ao latifúndio, espera-se uma situação pouco favorável à agricultura familiar. Nessa perspectiva é que a presente pesquisa surgiu, com o intuito de compreender quem faz parte do público atendido pelas ações de ATER da Empaer no estado de Mato Grosso e comparar com os pressupostos previstos na Lei de ATER.

Metodologia

A Empaer é órgão responsável pelos serviços de pesquisa e ATER do estado de Mato Grosso e está presente em praticamente todos os municípios, a partir de uma estrutura composta por 132 escritórios locais, nove regionais, três centros de pesquisa, seis campos experimentais, quatro viveiros de produção e seis laboratórios (EMPAER, 2013).

Esta pesquisa dará ênfase à investigação do tipo qualitativa, a qual se baseia na obtenção de dados descritivos, colhidos no contato direto do investigador com a situação estudada (MARTINS e CAMPOS, 2003).

Para coletar as informações de interesse e alcançar os objetivos da investigação foram realizadas entrevistas semiestruturadas em duas instituições: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf) e Empaer. Enquanto na Seaf a entrevista foi realizada com o Secretário Adjunto de ATER e Assuntos Fundiários, na Empaer o foco esteve voltado aos componentes da diretoria, nomeadamente: o diretor presidente, o diretor de ATER e o diretor de pesquisa e fomento. Ambas entrevistas foram realizadas em 2016 e tiveram como objetivo



compreender o papel e o posicionamento do Estado (Seaf) e da organização finalística (Empaer) no atendimento do público prioritário da Lei de ATER.

Resultados e Discussão

Tanto a Seaf quanto a Empaer têm a agricultura familiar como público de suas atividades. Todavia, enquanto o regimento da Seaf destaca que sua missão é o de promover o desenvolvimento e a consolidação da agricultura de produção familiar do estado de Mato Grosso (SEAF, 2016), o estatuto da Empaer aponta a missão de executar as políticas públicas na área de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, atendendo prioritariamente à agricultura familiar (EMPAER, 2016). Os documentos demonstram a especificidade de atuação com a agricultura familiar por parte da Seaf e o atendimento prioritário a este segmento social pela Empaer, denotando assim a possibilidade do desenvolvimento de ações junto a outros públicos.

Esta proposição contraria a recomendação da Lei de ATER (BRASIL, 2010), a qual estabelece os agricultores familiares como os únicos beneficiários. O posicionamento explícito no documento da Empaer demonstra uma maior aproximação às condições presentes na Agência Nacional de Assistência e Extensão Rural (ANATER), que incluiu os médios produtores rurais juntos aos agricultores familiares como público beneficiário dos serviços de ATER (BRASIL, 2013). Ao destituir a agricultura familiar como público exclusivo das ações de ATER, a ANATER demonstra não se propor a continuar a evolução oriunda de toda a experiência acumulada pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), iniciada em 2003, e a posterior instituição da Lei de ATER, característica da ANATER que tem sido alvo de várias críticas (THOMSON; BERGAMASCO; BORSATTO, 2017;).

Devido ao fato da Seaf trabalhar mais na parte estratégica e organizacional do processo de extensão rural e a Empaer ser a responsável pela área finalística, o questionamento sobre o público da Secretaria tornou-se pouco esclarecedor. O Secretário Adjunto informou que o foco de trabalho da Seaf é a agricultura familiar e que o funcionamento no estado se assemelha ao quadro existente a nível federal do MAPA e MDA, em que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sedec) assume funções semelhantes às do primeiro Ministério e a Seaf às do segundo. Embora haja uma cooperação entre as secretarias em algumas atividades específicas, a Sedec tem um trabalho mais focado nas cadeias produtivas que envolvem o agronegócio e as grandes indústrias, enquanto a Seaf age na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável. O entrevistado, inclusive, fez questão de ressaltar que a atuação da Seaf é exclusivamente com a agricultura familiar e que não vê a necessidade de um serviço público voltado aos grandes e médios produtores que são, em sua maioria, autossuficientes em termos de gestão, acesso à tecnologia e assistência técnica.



Os argumentos apresentados pelo Secretário Adjunto da Seaf reforçam a perspectiva de uma ATER exclusiva aos agricultores familiares. Segundo Silva (2013), a legislação atual de ATER, em sua concepção, trata este serviço como um direito voltado ao favorecimento de iniciativas endereçadas exclusivamente ao desenvolvimento da agricultura de base familiar em todo o território nacional. Diante disso, as instituições públicas que trabalham com extensão rural devem direcionar seus esforços e recursos somente a este segmento social.

Não obstante a isso, questionou-se aos dirigentes da Empaer qual era seu o público prioritário. O Diretor Presidente respondeu que a prioridade está voltada àqueles que não têm condições financeiras de manter um técnico por conta própria, de fazer um Cadastro Ambiental Rural ou de realizar o gerenciamento adequado dos investimentos em sua propriedade. Em suma, o entrevistado afirmou que o público prioritário é a agricultura familiar e que o desafio da empresa seria transformar esses produtores em classe média rural. Segundo o Diretor Presidente, apesar da importância da agricultura familiar na produção dos alimentos consumidos no estado, a maioria dos produtos é oriunda de outros estados da federação. Para o dirigente, os problemas não estão associados à qualidade da terra, falta de água ou clima favorável, já que estas condições são propícias à produção, mas sim às escassas ações de ATER, crédito e infraestrutura adequada para a comercialização.

A análise dos dados levantados pela própria Empresa (EMPAER, 2015) permitem constatar que os agricultores familiares não conseguem, de fato, suprir a necessidade alimentar do Estado, sendo necessária a vinda de produtos de outros estados como a mandioca e seus derivados, por exemplo, alimento tradicionalmente consumido na baixada cuiabana e que é proveniente, em quase sua totalidade, do estado de Goiás, mediante processos nem sempre legalizados e de qualidade duvidosa. O levantamento apontou ainda que as principais causas dessa baixa produção pela agricultura familiar relacionam-se à falta de estabilidade fundiária, acesso ao crédito adequado e à assistência técnica com introdução de tecnologia validada.

Segundo o Diretor de ATER, o trabalho em torno dos agricultores familiares corresponde a 95% do público atendido pelos escritórios locais. O restante é formado por um contingente que não se enquadra na agricultura familiar, como os médios e grandes produtores. Este atendimento, segundo o entrevistado, é realizado por demanda e envolve, geralmente, a elaboração de projetos de crédito rural e acompanhamentos técnicos específicos. No entanto, fez questão de destacar que este atendimento está condicionado à capacidade operacional e às condições de trabalho disponíveis naquele momento, pois a prioridade, inclusive dentro dos programas do governo federal (executados pela Empaer) e estadual é de atender a agricultura familiar.

Esta condição de atendimento a outros produtores que não sejam os da agricultura familiar por uma empresa pública, conforme já discutido aqui, mesmo que oriundo de demandas, é algo delicado. Em primeiro lugar porque são grupos sociais que



pertencem a extratos distintos dentro da sociedade rural brasileira, pois se utilizam de percepções e ambições que raramente convergem dos mesmos anseios e, quando convergem, estão ordenadas em classe de prioridade distinta. Pelo lado dos médios e grandes produtores, tem-se uma concepção sustentada pela produtividade e avanços sociais em decorrência desses resultados, na qual a supervalorização da escala produtiva, o mercado externo e o financiamento do Estado dão a tônica do processo. Pela via da agricultura familiar, nota-se uma compreensão pautada pela valorização das conquistas sociais (redução das desigualdades) e do mercado consumidor interno (a partir da produção de alimentos que respeitem a segurança e a soberania alimentar), condições fundamentais para que se possa promover sua inserção no mercado e garantir resultados econômicos satisfatório (ZARNOTT et al., 2017). Neste sentido, fica claro que são públicos distintos e que carregam consigo concepções antagônicas. O serviço de ATER prestados a estes públicos deve seguir caminhos metodológicos distintos em face às ideologias presentes em cada um dos segmentos.

Conclusões

No que tange à dimensão do público atendido pela Empaer, os resultados apontaram que a agricultura familiar aparece como público prioritário (cerca de 95% do público atendido pelos escritórios locais), mas não é exclusivo conforme expresso na Lei de ATER. Reconhece-se o estabelecimento da prioridade e a porcentagem pequena que representa os atendimentos aos médios e grandes produtores; entretanto, em meio a um panorama de dificuldades de diversos graus e naturezas para se atender o público prioritário (que é apenas parcialmente atendido), a atitude de arcar com mais uma parcela da população rural parece ser uma atividade a ser repensada.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

_____. **Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013.** Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12897.htm. Acesso em 12 jun. 2023.

_____. **Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.** Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Brasília, DF, 2010a. Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm. Acesso em 09 jun. 2023.

EMPAER. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso. **Agricultura familiar em números: 1ª aproximação**. Cuiabá: EMPAER, 2015. 89 p.

_____. Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural. **Dados institucionais**. 2013. Disponível em: <http://www.empaer.mt.gov.br/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

_____. **Estatuto da Empaer**. Cuiabá: EMPAER, 2016. 17 p.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Resultados definitivos dos Dados do Censo Agropecuário 2017**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ituiutaba/panorama>. Acesso em 15 jun. 2023.

MADEIROS, L. B.; VIEIRA, A. O.; DINIZ, M. R. M.; TUPINAMBÁ, F. C. M.; MELO, J. A. C.; CASTRO, J. F. S. **Métodos e técnicas de extensão utilizados no Assentamento Guapirama – MT**. 2010. Disponível em: <http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/moex/index/seach>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MARTINS, R. M.; CAMPOS, V. C. **Guia prático para pesquisa científica**. Rondonópolis: Unir, 2003. 90p.

SEAF. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários. **Decreto nº 397, de 15 de janeiro de 2016**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF. Cuiabá: SEAF, 2016. 12p. Disponível em: <http://www.seaf.mt.gov.br/documents/195721/4401516/Regimento+Interno.pdf/875b66bf-ebed-4570-ba7a-c507b4e9635c>. Acesso em 21 jun. 2023.

SILVA, R. P. As especificidades da nova ATER para Agricultura Familiar. **Revista Nera**, Presidente Prudente, ano 16, n. 23, p. 150-166, jul/dez, 2013.

THOMSON, C. R.; BERGAMASCO, S. M. P. P.; BORSATTO, R. S. O histórico de criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) e os desafios impostos a sua consolidação na conjuntura política de 2017. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, v. 20, n. 1, p. 70-92, 2017.

VIEIRA, A. O.; COSTA NETO, C. R. PNATER e abordagens pedagógicas: pesquisa participativa com produtores rurais, assentados e agentes de ATER da EMPAER. **Revista de Ciência Sociais**, n. 2, ano 6, p. 203-223, 2012.

ZARNOTT, A. V.; DALBIANCO, V. P.; NEUMANN, P. S.; FIALHO, M. A. V. Avanços e retrocessos na política de extensão rural brasileira: análise crítica sobre a ANATER. **Rev. Fac. Agron. La Plata**, La Plata, v. 116, p. 107-119, 2017.